



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## = MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 148ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

DATA :- 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. **Requerimento nº 156/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre os bloquetes soltos no calçamento da Rua São José dos Campos.

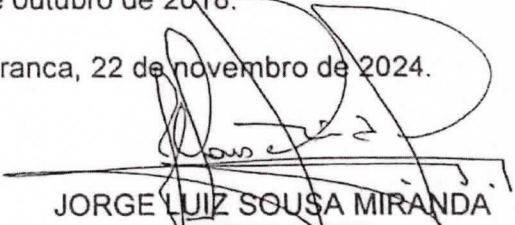
2. **Requerimento nº 157/2024**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, se o Setor de Meio Ambiente está planejando a aplicação de algum produto ecologicamente correto, para pulverização das ruas da cidade.

3. **Requerimento nº 158/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito do transporte dos pacientes, pela Secretaria da Saúde.

4. **Requerimento nº 159/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a obra na Rua Independência.

5. **Requerimento nº 160/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito do cumprimento da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

Santa Branca, 22 de novembro de 2024.

  
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA  
PRESIDENTE



*Ata nº 158. Ata da centésima quadragésima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e quatro minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, presentes Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima quadragésima sétima sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (processo nº 1114/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-38/2024, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça, Finanças e Obras para emitirem parecer”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 1118/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-39/2024, que institui a concessão e o pagamento de diárias de viagem ao empregado público que ocupa o cargo de motorista da Prefeitura Municipal de Santa Branca e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e Finanças para emitirem parecer”. **3. Requerimento nº 154/2024**, de autoria dos Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva e João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, sobre o Programa de Castração de Animais no Município. **4. Requerimento nº 155/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do transporte dos pacientes, pela Secretaria da Saúde. Os Requerimentos receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 18/11/2024”. **5. Indicação nº 455/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada capina e limpeza nas ruas do bairro Jardim Albuquerque. **6. Indicação nº 456/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção e limpeza na Rua Antonio Braga Filho, bairro Parque Cambuci. **7. Indicação nº 457/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada capina e limpeza nas laterais da Avenida Benedito Eugênio Faustino de Oliveira. **8. Indicação nº 458/2024**, de autoria do Vereador João*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 53

fls. 115.

*Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Rua Francisco Paulo de Moraes. 9. Indicação nº 459/2024, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada capina e limpeza na Rua Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade. 10. Indicação nº 460/2024, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita capina e limpeza na Rua Enéas de Almeida Chaves, bairro Parque São Jorge. 11. Indicação nº 461/2024, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de haver manutenção nas avenidas Benedito José de Sousa e Joaquim Frederico Pereira, bairro Angola. 12. Indicação nº 462/2024, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção no calçamento na Rua São José dos Campos, bairro São Sebastião. 13. Indicação nº 463/2024, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser construído um bueiro na Rua Capitão Constâncio Santana. 14. Indicação nº 464/2024, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita a manutenção nas ruas do bairro Jardim Costão. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à Fase da Ordem do Dia e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: 1. Requerimento nº 154/2024. Em discussão, usou da palavra o Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva. 2. Requerimento nº 155/2024. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores João Batista de Almeida Junior e Valdemar de Siqueira. Em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão prosseguiu com a Fase da Explicação Pessoal, havendo oradores inscritos. A Vereadora Kalisa do Jota comentou sobre a situação da obra da Rua Independência e de assuntos diversos. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior tratou de vários temas. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 25 de novembro de 2024, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

*Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato*  
Primeira Secretária

*Jorge Luiz Sousa Miranda*  
Presidente da Câmara

*Paulo Sérgio de Oliveira*  
Diretor Geral



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 156/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**KALISA DO JOTA**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe quando será realizada a manutenção na Rua São José dos Campos, especialmente, onde os bloquetes estão soltos, conforme fotos em anexo.

### Justificativa:

Os bloquetes soltos formaram um grande buraco na rua, com risco de queda de transeuntes e risco de danos em veículos, devendo ser realizada a manutenção com urgência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Novembro de 2024**

**KALISA DO JOTA**  
**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Requerimento Nº 157/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando o início do período chuvoso e o crescimento exponencial de mato nas ruas desse município;

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA**, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe se o setor de meio ambiente está estudando a aplicação de algum produto ecológico para pulverização nas ruas da cidade.

### Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que somente capina com enxada e roçadeira e com pouca mão de obra não será possível deixar as ruas da cidade sem mato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Novembro de 2024**

**Francisco de Assis Nunes da Silva**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 158/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando que as pontes nas regiões da estrada do Mombuca sendo uma próxima ao tanque de peixes e a outra próxima ao baixo do Serrotinho, estão precisando de manutenção e nós vereadores já fizemos várias indicações para a manutenção das mesmas,

Considerando o risco iminente de pessoas e animais se machucarem, além do risco de acidentes de carros, motos, ônibus escolares, ambulâncias municipais e do Samu,

**JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR**, vereador infra assinado nos termos regimentais, requer seja enviado ofício ao Senhor Prefeito, a fim de que informe por qual motivo o Secretário de Obras da Prefeitura não tomou providencias para realização das manutenções das pontes?

Requer, ainda, seja informado se já foram realizadas compras dos materiais para a manutenção e, caso positivo, envie as notas fiscais de compra e caso tenham sido comprados e entregues, por qual motivo ainda não foi realizada a manutenção?

Caso ainda não tenha sido realizada a compra, qual o motivo da demora da aquisição dos materiais e a realização da manutenção das pontes citadas?

### **JUSTIFICATIVA**

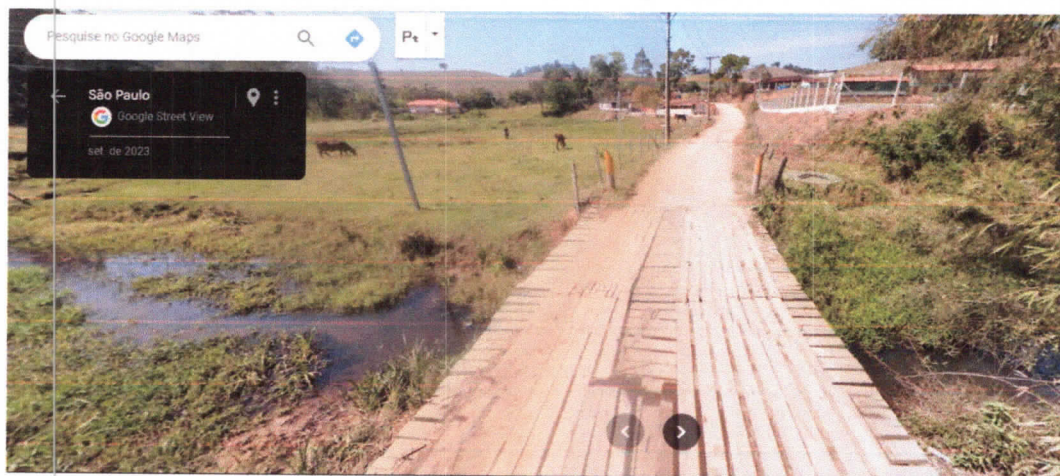
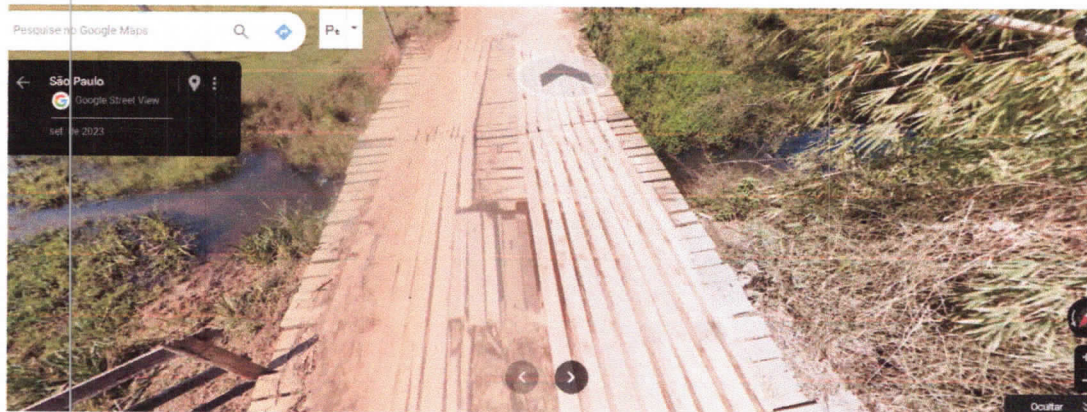
As fotos em anexo demonstram o precário estado das pontes, que necessitam de manutenção URGENTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Ponte Proximo ao PEsqueiro



Ponte próximo ao bairro do Serrotinho







# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Novembro de 2024**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Requerimento Nº 159/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR**, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações sobre a obra de pavimentação das Ruas Independência, Travessa do Mercado e Capitão Candido de Siqueira Porto:

- 1- Qual o valor total da obra?
- 2- Enviar o Projeto da obra final para o legislativo.
- 3- Foi realizado um estudo específico sobre a implantação de tubulações no trecho da Rua Independência que não tem e é necessário ter as tubulações como as “boca de lobo” e “bueiros” neste trecho?
- 4- Os paralelepípedos e asfalto atuais serão retirados para que a altura da rua se mantenha e não corra o risco de com as chuvas prejudicar o comércio e as casas da Rua Independência?
- 5- Sabendo o histórico de chuvas intensas com alto índice de milímetros de água em dias de chuvas fortes, sendo as a água pluvial vem das ruas Independência, Coronel Barros Leite e Travessa do mercado, por que não estão sendo construídas bocas de lobos ou bueiros, pois na esquina das ruas Independência com travessa do mercado terá um aumento de concentração de águas principalmente após o aumento na largura da Calçada do Mercado.
- 6- Caso ocorra prejuízos aos proprietários de comércio e casas locais, o Secretário de Obras irá se responsabilizar?

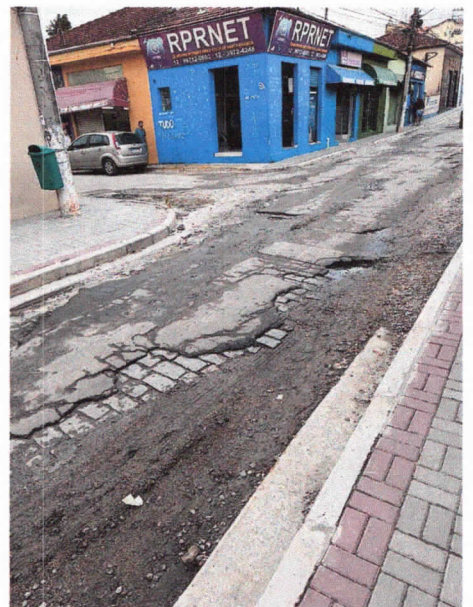
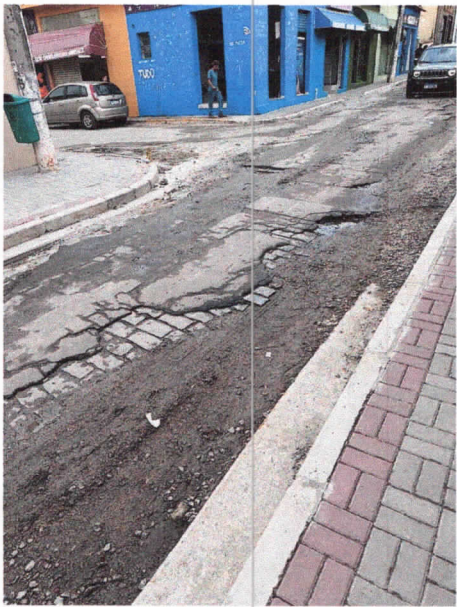
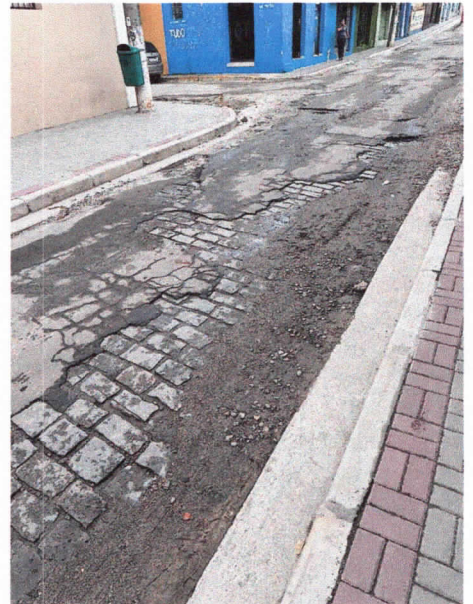
Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização para que não haja prejuízo para os munícipes.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Novembro de 2024**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**VEREADOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*  
**Requerimento Nº 160/2024**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR**, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe se os professores e funcionários do sistema de educação básica deste município fizeram capacitação em noções básicas de primeiros socorros.

Justificativa:

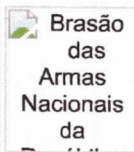
A obrigatoriedade é disposta pela Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, a qual dispõe em seu artigo 6º que o Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros.

Como forma de auxílio ao Poder Executivo, segue em anexo sugestão de Projeto de Lei Regulamentadora.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Novembro de 2024**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**VEREADOR**



# Presidência da República

## Secretaria-Geral

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**Regulamenta a Lei Federal n 13.722, de 04 de outubro de 2018, que determina a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação do Sistema Municipal de Educação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal e os estabelecimentos de ensino da rede privada do Sistema Municipal de Ensino deverão capacitar parte dos professores e os funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e se destina à capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários das unidades escolares a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades.

§ 2º Os professores e demais funcionários das unidades escolares serão inscritos de forma escalonada, conforme organização da unidade escolar.

§ 3º A capacitação dos professores e funcionários das escolas conveniadas e da rede pública municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A capacitação dos professores e funcionários das escolas da rede privada será de responsabilidade da própria escola.

**Art. 2º** O curso deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas.

§ 1º O conteúdo do curso deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido na respectiva unidade escolar.

§ 2º O profissional que estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino e possua certificação do curso, fica dispensado da realização do mesmo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 4º** As unidades escolares deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 5º** Os estabelecimentos poderão oferecer o curso às pessoas mediante contratação de empresa especializada ou através de parceria, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei implicará na imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa no valor de 5 (cinco) VRMS, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento privado de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência o cometimento de nova infração, contida nas disposições desta Lei, dentro do período de 1 (um) ano.

**Art. 7º** Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 8º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual e em seu Plano Plurianual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 25 de novembro de 2024.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 465/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, JORGE LUIZ DE SOUZA MIRANDA E FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao DER a construção de duas Lombadas na SP 77 altura do nº 114 logo após a rotatória, conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois os veículos transitam em alta velocidade, podendo causar acidentes graves neste local, ainda mais por se tratar de uma área com várias residências.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Novembro de 2024**

**João Batista de Almeida Junior**  
**VEREADOR**

**Jorge Luiz de Souza Miranda**  
**VEREADOR**

**Francisco de Assis Nunes da Silva**  
**VEREADOR**



INDIAGA 465

